



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: OXX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

## CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/2023

### CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DA EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP – DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº. 11.317/2022.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2023 de um lado o lado o a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.163.167/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista/SP, a Rua: Constantino Catalano, nº 79 – Centro, portador do RG. 21.243.315-5 SSP/SP e CPF nº 074.230.278-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2001, 18º andar, Conjunto 184 – Jardim Califórnia – Ribeirão Preto – SP – CEP 14020-260, inscrita no CNPJ sob nº 06.344.497/0001-41 e Inscrição Estadual isenta, neste ato, representada legalmente na forma de seus atos constitutivos ou suas pelo Sócio Administrador, Senhor **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, portador do RG nº 32.594.073-3 e CPF nº 225.748.008-26, doravante, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 1178/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a **prestar os serviços de fornecimento e administração de Vale Alimentação na Forma de Cartão Eletrônico com chip**, conforme especificações constantes do Anexo I – Especificações Técnicas dos Serviços, que integra a presente Dispensa de Licitação e do Contrato, sendo:

1.1.1. **13 (treze)** unidades de cartões alimentação, para os servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de **60 (sessenta) dias**, desde que justificado e acordado entre as partes, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante concordância das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total de **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**, inclusa a Taxa de Administração fixada em **0% (zero)**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

3.2. Os preços NÃO poderão em hipótese alguma sofrer reajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES**

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em estrita observância as condições estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas dos Serviços, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato.

4.2. Os serviços realizados fora das especificações serão recusados e a empresa contratada obriga-se a refazê-los imediatamente, para que não seja comprometido o atendimento dos consumidores finais.

4.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições sociais e outras despesas para o atendimento ao objeto do presente Contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança, sob qualquer hipótese.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento a **CONTRATADA** em até **05 (cinco) dias** da disponibilização dos créditos, mediante a emissão da Nota Fiscal. As Notas Fiscais deverão ser emitidas nos termos das alíneas "a" e "b", do inciso III, do art. 7º, da Portaria CAT nº 162/2008.

5.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 5.1., começará a fluir a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, ao **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VERBA CONTRATUAL**

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, onerarão o elemento das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0002.2002.0000.3.3.90.39.00 constante do orçamento do corrente exercício.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo Contratual, a Administração poderá aplicar, à Contratada, caso venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

7.1.1. advertência;

NICOLAS TEIXEIRA Assinado de forma digital por  
VERONEZI:225748 NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
00826 Dados: 2023.12.05 09:47:37  
-03'00'





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: OXX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

### 7.1.2. multa:

7.1.2.1. de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte inteiros por cento);

7.1.2.2. de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, devido a não prestação dos serviços conforme as especificações do Contrato e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições do presente Termo Contratual.

7.1.3. Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até **2 (dois) anos**.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme § 2º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram o presente Contrato a Proposta da **CONTRATADA** e o Anexo I - (Especificações Técnicas dos Serviços).

11.2. Na contagem dos prazos mencionados neste Contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste Contrato em dia útil e em dia de expediente da Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:2257480082  
6

Assinado de forma digital por  
NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:2257480082  
Dados: 2023.12.05 09:47:48 -03'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: OXX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista-SP com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Azul Paulista, 01 de Dezembro de 2023

Pelo **CONTRATANTE**:

  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
Presidente da Câmara

Pela **CONTRATADA**:

NICOLAS TEIXEIRA

VERONEZI:22574800826

Assinado de forma digital por

NICOLAS TEIXEIRA

VERONEZI:22574800826

Dados: 2023.12.05 09:47:57 -03'00'

**NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1ª. 

2ª. 

**ANEXO I**

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento/gerenciamento técnico e administrativo de Vale Alimentação na Forma de Cartão Eletrônico com Chip, para a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade para a preparação de refeições.

### **2. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO CARTÃO**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: OXX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

2.1. Confeção de 13 (treze) **unidades de cartões alimentação**, para os servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do Contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo em vista a emissão de novos cartões.

2.2. O valor para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de **RS 700,00 (setecentos reais)** por mês, podendo sofrer reajustes durante o período de vigência do Contrato.

2.3. Os cartões deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que o Município de Itapeverica da Serra indicar para créditos do benefício alimentação.

2.4. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor do crédito), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão dos cartões serão carregados para o sistema eletrônico da **CONTRATADA**.

2.5. Os cartões devem ser enviados para Câmara Municipal, ao Departamento de Recursos Humanos, aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e utilização no pagamento das despesas.

2.6. As senhas e cartões devem ser fornecidos de forma gratuita.

2.7. A entrega e a disponibilização de cartões deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo minimamente:

- a) nome do **CONTRATANTE**; e
- b) nome do usuário.

2.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e a realização dos pedidos, bem como, monitoramento, controle e utilização do acesso, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios de cartões.

2.9. O sistema eletrônico ou **on-line** deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados; e
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

2.11. Quando solicitada a 2ª via de cartão, a 1ª via deverá ser automaticamente cancelada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: OXX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

2.12. A recarga mensal dos créditos, referente ao total de cartões, deverá ser efetuada **até às 8 horas do último dia útil de cada mês**, mediante solicitação emitida pelo **CONTRATANTE**, até o dia 10 do respectivo mês. **Havendo excepcionalidade, os créditos poderão ser efetuados em outras datas previamente acordadas entre as partes, se necessário.**

2.13. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter disponíveis os valores já concedidos a título de benefício alimentação no cartão após o fim da vigência contratual, pelo período de 60 (sessenta) dias para utilização pelo usuário, devendo cancelar os cartões eletrônicos após decorrido o prazo e restituir dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após decorrido o prazo de utilização dos créditos pelos usuários, os eventuais saldos remanescentes dos cartões, bem como apresentar relatório nominal de forma detalhada, indicando os valores não utilizados até a data estabelecida para o cancelamento dos mesmos.

2.14. A **CONTRATADA** deverá emitir duas Notas Fiscais para pagamento, sendo que o primeiro será em nome da Prefeitura Municipal de Itapeccerica da Serra e o segundo em nome da Saúde – IS - Autarquia Municipal.

2.15. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento a **CONTRATADA** em até **10 (dez) dias** da disponibilização dos créditos, mediante a emissão da Nota Fiscal.

2.16. As Notas Fiscais deverão ser emitidas nos termos das alíneas "a" e "b", do inciso III, do art. 7º, da Portaria CAT nº 162/2008.

2.17. Caberá a **CONTRATADA** disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários do **CONTRATANTE** precisem se dirigir a postos de recarga.

2.18. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pelo **CONTRATANTE** por meio de sistema de pedidos da **CONTRATADA**.

2.19. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) serviços via **web** e aplicativo para telefone celular para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos, data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) central de atendimento telefônico e serviço via **internet** para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: OXX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

d) relatório via **web** ou impresso, a pedido do **CONTRATANTE**, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoragem de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação;

e) atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone ou pela **internet**;

f) nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos; e

g) em caso de furto, roubo, perda, extravio, clonagem ou imperfeições no cartão eletrônico, a empresa contratada terá no máximo **10 (dez) dias úteis** para confeccionar outro cartão, sem custo, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.

2.20. Na hipótese do usuário deixar de integrar o quadro de funcionários do **CONTRATANTE** ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** determinará a postergação ou cancelamento do saldo remanescente através do sistema gestor. Se necessário, a **CONTRATADA** fica obrigada a manter disponíveis os valores já concedidos a título de benefício alimentação no cartão, pelo período determinado pelo **CONTRATANTE**, contados da data da última disponibilização, findo os quais tanto o cartão quanto o saldo nele existente serão automaticamente cancelados.

2.21. Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, devido a inclusão ou exclusão de servidores.

2.22. O **CONTRATANTE** disponibilizará, por meio eletrônico, o arquivo contendo os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), devendo a **CONTRATADA** fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e processamento correto do arquivo enviado.

2.23. Os valores de crédito dos Vales Alimentação não utilizados no período de validade acima referido, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga ou a pedido do **CONTRATANTE**.

2.24. O **CONTRATANTE** poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus servidores;

2.25. Os custos de emissão e reemissão de cartões eletrônicos, quaisquer que sejam, os motivos, serão assumidos pela futura **CONTRATADA**.

2.26. Os serviços não poderão ser transferidos, no todo ou em parte, nem poderão ser subcontratados, excepcionalmente, os serviços de assistência técnica e de manutenção, desde que com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254**

**Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)**

**Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)**

---

**2.27. Poderá a CONTRATADA fazer uso dos cartões já disponibilizados a CONTRATANTE, pois o serviço já está sendo prestado a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.**

### **3. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter durante toda a vigência do Contrato rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos servidores do **CONTRATANTE**, possuindo comprovadamente ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação.

3.2. Para atender ao item anterior, a **CONTRATADA** deverá manter na rede credenciada, entre as cidades de Monte Azul Paulista, Bebedouro, Cajobi, Barretos e Paraíso o seguinte:

- ✓ No mínimo 2 (um) hipermercado;
- ✓ No mínimo 10 (vinte e cinco) supermercados;
- ✓ No mínimo 10 (dez) mercados;
- ✓ No mínimo 05 (dez) hortifruti;
- ✓ No mínimo 05 (dez) açougues;

3.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter, no Município de Monte Azul Paulista, na rede de credenciados um número mínimo de **5 (cinco) estabelecimentos**, sendo: **2 (dois) supermercados, 1 (um) mercado, 1 (um) hortifruti e 1 (um) açougue**, para o atendimento dos servidores do **CONTRATANTE**.

3.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

3.5. A **CONTRATADA** deverá informar aos estabelecimentos das proibições, quando do pagamento feito através do cartão alimentação, da cobrança de qualquer tipo de taxa ou custo para o recebimento do mesmo, bem como proceder qualquer tipo de majoração sobre os preços cobrados em seu estabelecimento.

3.6. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

3.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

3.8. A **CONTRATADA** deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, justificar ou oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo **CONTRATANTE**.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: OXX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

3.9. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da licitante vencedora, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

### **4. DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA**

4.1. A partir da data da assinatura do Contrato a **CONTRATADA** deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo de até **7 (sete) dias** úteis.

4.2. O prazo de vigência do Contrato será de **30 (Trinta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de **60 (sessenta) dias**, desde que justificado e acordado entre as partes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000  
Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477  
Site: [www.camaramonteeazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteeazul.sp.gov.br)  
CNPJ: 54.163.167/0001-00  
Estado de São Paulo

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL  
PAULISTA**

**CONTRATADO: VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA**

**OBJETO:** empresa especializada para fornecimento/gerenciamento técnico e administrativo de Vale Alimentação na Forma de Cartão Eletrônico com Chip, para a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade para a preparação de refeições.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000  
Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477  
Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)  
CNPJ: 54.163.167/0001-00  
Estado de São Paulo

Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Monte Azul Paulista, 01 de Dezembro de 2023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fábio Jerônimo Marques

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 074.230.278-47

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fábio Jerônimo Marques

Assinado



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000  
Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477  
Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)  
CNPJ: 54.163.167/0001-00  
Estado de São Paulo

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 074.230.278-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Fábio Jerônimo Marques

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 074.230.278-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI

Cargo: Sócio Administrator

CPF: 225.748.008-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:225748  
00826

Assinado de forma digital por  
NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2023.12.05 09:50:03  
-03'00'

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Fábio Jerônimo Marques

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 074.230.278-47

Assinatura: \_\_\_\_\_





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*